



# **FCTKD**

Federação Catarinense de Taekwondo

## **Instrução Normativa 01/2024**

**IN01/FCTKD/2024**

Assunto: Instrução Normativa para **ENTRADA DE PRATICANTES FORA DO SISTEMA CBTKD.**

**O Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo - FCTKD**, no exercício de suas prerrogativas estatutárias e legais, consoante à legislação vigente, respaldado pelo estatuto desta entidade, especificamente em seu capítulo III, além do regulamento geral de exames de faixa da CBTKD, vem por meio deste instrumento tornar público a Instrução Normativa IN01/FCTKD/2024 que versa sobre o pedido de filiação de praticantes fora do sistema CBTKD.

### **CAPÍTULO I – OBJETIVO**

**Art 1º** Promulga-se a regulamentação para a admissão de novos postulantes filiados, os quais não constam no sistema oficial da Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

**Art 2º** Incumbe-se a observância e implementação do Regulamento Geral de Exames de Faixa da CBTKD.

**Art 3º** Os requerimentos de filiação, mesmo após sua concessão, não estão vinculados ao reconhecimento de graduação, devendo este ser realizado por meio de procedimento de análise documental e técnica.

**Art 4º** Deixar claro para novos postulantes, os procedimentos de novas filiações junto a FCTKD.



# FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

## CAPÍTULO II – FUDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art 5º** Baseado no art. 21, do estatuto da FCTKD, *in verbis*:

*“Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixas”.*

**Art 6º** Baseado no art. 25 do Regulamento Geral de Exames de Faixa da CBTKD:

*“Todo e qualquer praticante de Taekwondo que necessite de reconhecimento de sua graduação pela Federação Estadual e/ou pela CBTKD, oriundo de outras entidades, deverá passar por reavaliação em exame de acordo com a graduação para a qual quer reconhecimento”.*

## CAPÍTULO III – DOS VALORES

**Art 7º** Artigo 7º: O postulante à nova graduação deverá realizar o pagamento das taxas conforme a solicitação, abrangendo tanto as taxas da FCTKD quanto as da CBTKD.

**§ 1º:** É vedado o pagamento exclusivo das taxas da FCTKD, sendo obrigatório também o pagamento das taxas da CBTKD.

**§ 2º:** A quitação das taxas mencionadas anteriormente não assegura o reconhecimento da graduação, devendo aguardar a programação pela FCTKD para a respectiva reavaliação, caso necessário.

**Art 8º** Juntamente com o pagamento das taxas da FCTKD e da CBTKD, o requerente deverá efetuar o pagamento da “taxa de reavaliação e reconhecimento” para agendamento do procedimento pela FCTKD.

## CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art 9º** A FCTKD reserva-se ao direito de deliberar sobre o reconhecimento ou não, da graduação do postulante, mediante análise de seu histórico e qualificação técnica como filiado.



# FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

**Art 10º** Informa-se publicamente que as instruções normativas possuem valor jurídico, constituindo-se como complementos técnicos e esclarecimentos ao Estatuto da FCTKD, e do “Regulamento Geral de Exames de Faixas da CBTKD”.

**Art 11º** Esta instrução normativa substitui as anteriores, entrando em vigor de imediato e sem prazo de expiração, podendo ser ajustada futuramente conforme necessário.

**Art 12º** Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 06 de janeiro de 2024.

  
**Allan Fabio Siqueira**  
Presidente